PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 234/2024-Gabinete

Igarapava, 01 de Abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas ao requerimento **30/2024**, da lavra do nobre edil **Rinaldo Grou Gobbi.**

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

-

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Protocolo 04/04/24 15:48hrs
Câmara Municipal de Igarapava
60.263.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

Igarapava, 25 de Março de 2024.

Do Departamento de Engenharia

Em atenção ao Requerimento Nº 030/2024 – Câmara Municipal de Igarapava

Prezados,

Venho através deste informar já foi realizado pelo departamento de manutenção alguns reparos na cobertura da edificação de propriedade da prefeitura Municipal de Igarapava, localizada no espaço do Ginásio Municipal e que quando tem o evento da festa da cana é disponibilizada para as entidades.

No entendo ainda não existe aqui no departamento de engenharia nenhum pedido para a realização de reformas maiores para o local.

Ademais, vale esclarecer que o local já possui (AVCB) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as edificações permanentes incluindo o próprio ginásio, as barracas e os barracões existentes no recinto, não tendo essa AVCB nenhum vínculo com algum tipo de reforma no local.

Este departamento se encontra a inteira disposição para qualquer esclarecimento que fizer necessário.

Engª. Civil Denise Helena Salvino Marcelino
Diretora do Departamento de Engenharia

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 653464

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 081121/3520103/2018
Endereço: AVENIDA 5ÃO PAULO **Nº:** 0
Complemento: JARDIM HAVAI **Bairro:**JARDIM BEATRIZ
Município: IGARAPAVA
Ocupação: ALEM DA OCUPAÇÃO F3 , EXISTE TAMBEM LOCAL PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS F10 E PRÁTICA DE CULTURA FÍSICA E3
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Responsável pelo Uso: RECINTO MUN. DE EXPOSIÇÕES JORGE A. SCANDIUZZI
Responsável Técnico: MARIANA TAYSA GOMES DOS SANTOS
CREA/CAU: 5070799107-SP **ART/RRT:** 28027230221800404
Área Total (m²): 5056,08 **Área Aprovada (m²):**5056,08
Validade: 21/07/2025
Vistoriador: 1. SGT PM ADILSON GEREMIAS ROBERTO
Homologação: TEN CEL PM RODRIGO MOREIRA LEAL
OBSERVAÇÕES: LOTAÇÃO MÁXIMA 5064 PESSOAS, SENDO: GINÁSIO DE ESPORTES 1306 PESSOAS, GALPÃO UM 317 PESSOAS, GALPÃO DOIS 350 PESSOAS, GALPÃO TRÊS 62 PESSOAS, ARQUIBANCADA 2844 PESSOAS, EDIFICAÇÃO UM 176 PESSOAS, EDIFICAÇÃO DOIS 9 PESSOAS, CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO: TOTAL RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELO USO;O CORPO DE BOMBEIROS INFORMA: A UTILIZAÇÃO DE ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS DEVE SER REGULARIZADA CONFORME A RESOLUÇÃO SSP Nº 154, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011; MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO CLASSE I; CONSIDERADO TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, ANEXO AO PROJETO TÉCNICO;O PROPRIETÁRIO OU O RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO SOB PENA DE CASSAÇÃO DA LICENÇA DO CB, CONFORME PREVISTO NO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Igarapava, 4 de Agosto de 2023

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 030/2024
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

O Vereador do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as seguintes informações:

1) Informar se a Prefeitura já iniciou os estudos necessários visando a reforma das áreas destinadas às entidades Mãe Pelegrina e Lar Espirita Vovó Querubina, colocando-as em condições de uso para comunidade, para que possa ser liberado laudo pelo corpo de bombeiros para a festa da Cana/2024?
2) Sendo negativa a resposta, justificar.

Protocolo 1124 09:15
Câmara Municipal de Igarapava

Câmara Municipal de Igarapava, 13 de março de 2024

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

RINALDO GROU GOBBI
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

[1] O subscritor deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.